



Governo do Distrito Federal

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Unidade Geral de Logística

Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL –SLU/DF E A COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEL AMBIENTAL - COOPERE, nos termos do padrão Nº 05/2002.

Processo

SEI/DF

nº: 00094-00008277/2023-47

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, ente autárquico distrital com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, 6º andar, Ed. Venâncio 2000, CEP: 70.333-900, Brasília-DF, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 01.567.525/0001-76, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado legalmente neste ato por seu Diretor-Presidente, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, brasileiro, portador do RG-CI nº 25 0 OAB/DF, e CPF nº 324. -00, e por seu Diretor de Administração e Finanças Substituto, JULIO CESAR CAMARGO, brasileiro, portador do RG-CI nº 82 4 SSP/DF, e CPF nº 351. -00, ambos domiciliados e residentes nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEL AMBIENTAL - COOPERE, com sede na cidade de Brasília/DF, doravante CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.756.259/0001-10, representado neste ato pela Senhora ROSILEIDE ALVES DOS SANTOS, Presidente, portadora do RG-CI nº 2.4 9, inscrito no CPF sob o nº 007. -40, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece a Ratificação de Dispensa de Licitação (129882464), baseada no inciso XXVII, art. 24 c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, pela Lei nº 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Distrital nº 5.418/2014, 6.112/2018, e demais legislações pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço público para a prestação de serviço público de processamento de resíduos sólidos urbanos, compreendendo as atividades de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização fruto desta atividade, para

atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF no SIA trecho 17, lote 1400 - Brasília/DF, consoante específica a Justificativa de Dispensa de Licitação (62776492), que passam a integrar o presente Termo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total estimado do Contrato, é de **R\$433.576,80 (quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais, e oitenta centavos)**, sendo o valor unitário de **R\$401,46 (quatrocentos e um reais, e quarenta e seis centavos) por tonelada**, perfazendo o total mensal estimado de **R\$36.131,40 (trinta e seis mil, cento e trinta e um reais, e quarenta centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06.01.2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. O valor será pago por tonelada comercializada. Sendo o material entregue reconhecido como dação, complementando o valor de custo operacional pago. Serão remunerados os custos da prestação de serviços, podendo haver incentivo para comercialização de resíduos específicos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1. **Unidade Orçamentária:** 22214

6.1.2. **Programa de Trabalho:** 15.452.6209.2079.6118 Manutenção das Atividades de Limpeza Pública - Distrito Federal

6.1.3. **Natureza da Despesa:** 33.90.39

6.1.4. **Subitem:** 13 - Limpeza Pública

6.1.5. **Fonte de Recursos:** 100 - Ordinário não Vinculado

6.2. O empenho inicial é de **R\$36.131,40 (trinta e seis mil, cento e trinta e um reais, e quarenta centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00010(131262322), emitida em 15/01/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. **FORMA DE PAGAMENTO**

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de relatório e da nota fiscal de prestação do serviço do mês subsequente à execução do serviço de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

7.1.1.1. O documento de encaminhamento dos demais documentos deverá constar a qualificação da contratada, com nome, endereço, CNPJ, representante legal; identificar a origem dos resíduos recebidos, quantidade total dos resíduos recebidos, quantidade de catadores que trabalharam no mês e anexar a lista de catadores com a número de CPF, os demais documentos são:

I - Nota fiscal de serviço;

II - Nota(s) fiscal(is) de venda (cópia(s));

III - Planilha fechada (em PDF) e aberta em meio digital (será aceito o envio por correio

eletrônico), contendo informações da classificação, quantidade e valor para comercialização, de acordo com modelo disponibilizado pelo SLU, ou no formato por ele aprovado;

Documentos contábeis:

- I - Relação nominal do empregado com CPF;
- II - Contracheque assinado do empregado;
- III - Folha de ponto do empregado;
- IV - Comprovação de pagamento do INSS referente ao mês anterior, da prestação do serviço, do empregado e dos catadores objeto do contrato;
- V - Comprovação de pagamento do FGTS do mês anterior do empregado.

Certidões Negativas:

- I - Secretaria de Economia do Distrito Federal - SEEC;
- II - Conjunta INSS/Receita Federal;
- III - FGTS;
- IV - Trabalhista - CNDT.

7.1.2. Quanto as certidões negativas deverá ser observado a sua regularidade, de acordo com o art. 63, § 1º do Decreto-DF 32.598/2010:

§ 1º Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve notificar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.1.3. Todos os documentos deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF por meio de correio eletrônico para o endereço: slutriagem@gmail.com ou para outro endereço autorizado pelo SLU. Na impossibilidade de envio por meio de correio eletrônico, excepcionalmente poderá ser entregue por meio digital utilizando arquivos em CD, DVD, pen driver ou impresso protocolado no protocolo da sede do SLU.

7.1.4. A nota fiscal de serviço e demais documentos do item 7.1.1.1. deverão ser entregues no SLU, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado;

7.1.4.1. A nota fiscal de serviço deverá ser emitida sempre com data do mês subsequente ao mês da prestação de serviço executado;

7.1.4.2. O atraso na entrega dos documentos acima descritos, de responsabilidade da CONTRATADA, isentará o SLU do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso, o pagamento só será realizado após a entrega de todos os documentos exigidos no item 6.1.1 do Projeto Básico.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento se dará até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data de entrega dos documentos constantes no item 7.1.2.1. deste, do mês subsequente à prestação do serviço, objeto do contrato, mediante aceite formal do executor do contrato de acordo com a entrega dos documentos previstos;

7.2.2. O SLU terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a análise e solicitar possíveis alterações (se houver) nos documentos apresentados.

7.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

8. **CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, ou até que ocorra a conclusão do Chamamento Público, oriundo do processo SEI nº **00094-00001034/2022-05**, o que o correr primeiro, sendo a CONTRATADA informada para rescisão do contrato no prazo de 10 (dez) dias.

9. **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**

9.1. As organizações de catadores contratadas que ocuparem espaços físicos do SLU deverão assinar Termo de Responsabilidade de Imóveis e Equipamentos do SLU/DF, no ato do recebimento do espaço físico e equipamentos, cujo termo será acompanhado pelo responsável da Contratante, juntamente com o preposto da Contratada, sendo as obrigações impostas à contratada referentes ao uso e à conservação do bem público durante a execução do contrato, sendo de inteira responsabilidade da Cooperativa a manutenção preventiva e corretiva do espaço físico e de todos os equipamentos disponibilizados pela Contratante ao Contratada.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

10.1. O SLU/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Entregar, a seu critério, os resíduos coletados para a contratada de acordo com a melhor logística para o SLU, proporcional à demanda coletada e pelo número de organizações de catadores contratadas, considerando o número de catadores, a capacidade de processamento e localização;

10.3. Coletar todo o rejeito regularmente, a seu critério, disposto em contêineres próprios e adequado ao caminhão coletor, proveniente do processamento dos resíduos que tiverem sido entregues pela contratante;

10.4. Receber e validar os documentos e relatórios apresentados pelas organizações de catadores quando da prestação de contas para receber o pagamento pelo serviço prestado;

10.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no item 6 deste;

10.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

10.7. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade, adequações operacionais;

10.8. Monitorar, a execução do contrato e seus anexos, visando orientar quanto ao(s) relatório(s) a ser(em) entregue(s), de forma a possibilitar as ações de medir, monitorar e avaliar as atividades realizadas pelos catadores de RSR;

10.9. Definir dias e horários das atividades da organização de catadores que estiverem em espaços da Contratante.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Comprovar mensalmente a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, nos termos da Lei-DF nº 5.087/2013.
- 11.2.1. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de que trata o item acima devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção;
- 11.2.2. O não atendimento das determinações constantes da Lei-DF nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.
- 11.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.6. A CONTRATADA obriga-se a:
- 11.6.1. Emitir nota fiscal de serviço em conformidade com o objeto, item 2, assim como dos itens 5 a 7 do projeto básico;
 - 11.6.2. Fornecer uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e bem-estar dos cooperados/associados;
 - 11.6.3. Realizar suas atividades somente com seus cooperados/associados e funcionários, sendo vedada a utilização de mão de obra de pessoas alheias aos seus quadros e de menores de 18 (dezoito) anos;
 - 11.6.4. Respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de saneamento básico, de gestão de resíduos sólidos, de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal e Distrital, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº: 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei Distrital nº.: 5.418/2014 (Política Distrital de Resíduos Sólidos);
 - 11.6.5. Fazer gestão administrativa e operacional para o trabalho destas equipes e dos catadores, organizados em sistema de cooperativas ou associações de trabalhadores;
 - 11.6.6. Zelar pela integridade do espaço e realizar a limpeza diária necessária para o uso adequado e conservação do espaço;
 - 11.6.7. Assegurar aos cooperados/associados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos;
 - 11.6.8. Assumir todos os encargos previdenciários e demais obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus cooperados/associados e funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 11.6.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação

específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus cooperados/associados e funcionários no desempenho dos serviços, em conexão ou contingência;

11.6.10. Assumir todos os encargos, taxas, tributos e contribuições de possível demanda trabalhista, cível ou penal, da associação/cooperativa assim como às relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção ou conexão;

11.6.11. Responsabilizar-se pela manutenção legal da cooperativa/associação e a presunção de veracidade dos documentos encaminhados;

11.6.12. Conduzir e executar os serviços, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e em conformidade com as ações descritas neste documento;

11.6.13. Executar, com exclusividade, o objeto do contrato, sendo vedada a subcontratação dos serviços objeto do contrato;

11.6.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar ao SLU, ao Distrito Federal ou a terceiros por si ou representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

11.6.15. Permitir quaisquer verificações determinadas pelos executores do contrato, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de remeter-lhes mensalmente a relação dos cooperados/associados e funcionários admitidos, demitidos (inc. II, do art. 21, da Lei nº 5.764/1971) no período com cópias de atas, quando for o caso, balanços e relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal;

11.6.16. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da contratante;

11.6.17. Comunicar e justificar com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Contratante por meio escrito ou eletrônico com comprovante de comunicação, quando houver impedimento em receber os resíduos;

11.6.18. Comunicar imediatamente à contratante, quando houver redução significativa do volume e queda de qualidade dos resíduos recebidos;

11.6.19. Só serão consideradas as notas fiscais de venda, para comprovação da quantidade de resíduos recicláveis comercializados, aquelas emitidas para pessoa jurídica e que não seja outra cooperativa ou associação de catadores do DF de primeira classe.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento (Parecer nº 731/2017-PRCON/PGDF).

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Projeto Básico serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, transcrito na integralidade em Anexo abaixo, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas nesta dispensa de licitação e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/1993 o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal antevê o reconhecimento dos direitos da Administração, que envolve a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços. (Parecer nº 746/2018-PRCON/PGDF).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO EXECUTOR**

16.1. A fiscalização, da contratação e execução do contrato, será exercida por um representante da Administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nos 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011;

16.2. O representante ou os membros da comissão gestora do contrato deverá(ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

16.4. O representante ou a comissão gestora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários ou cooperados/associados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive quando se tratar de elogios ou sugestões.

16.5. **DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

16.5.1. Papéis e Responsabilidade:

16.5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos materiais e humanos necessários;

16.5.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

16.5.2.1. Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

16.5.2.2. Preposto: funcionário representante da cooperativa/associação CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

16.5.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do SLU, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, quando for o caso;

16.5.4. O preposto, uma vez indicado pela cooperativa/associação e aceito pela Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência;

16.5.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação;

16.5.6. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação;

16.5.7. **Formas de comunicação:**

16.5.7.1. Para informar o descumprimento de alguma norma ou demais temas relacionados ao objeto do contrato pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos devidamente protocolado na seção de protocolo do SLU, para ciência e providências;

16.5.7.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado como forma de comunicação, o recebimento destas deve ser comprovado.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DE REAJUSTE**

17.1. O critério de reajuste será em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.121/2016, para tanto deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro que vier a substituí-lo, sendo marco inicial a contagem do prazo para concessão do direito de reajuste e a periodicidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Em atendimento a Lei nº 4.799/2012 as empresas prestadoras de serviço contratados pela

Administração Pública direta e indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), no que couber.

18.2. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua em atendimento LEI-DF Nº 6.128/2018, no que couber.

18.3. A empresa vencedora para a prestação do mesmo serviço por meio de licitação, deverá considerar o aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo Contrato foi rescindido em atendimento a LEI Nº 4.794, DE 1º de março de 2012, no que couber.

18.4. Atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012.

18.5. A Contratada responsabilizará pela inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

18.6. A Contratada responsabilizará pelo cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

18.7. Será considerada falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale - transporte e do auxílio - alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

18.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; a Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

18.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

18.10. O SLU/DF não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

- I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;
- II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.11. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade:

- 18.11.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

18.11.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que:

18.11.2.1. incentive a violência;

18.11.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

18.11.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

18.11.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

18.11.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

18.11.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

18.11.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO**

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

20.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

22.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. O Contrato e seus aditamentos serão lavrados no SLU/DF, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

Pelo **SLU/DF**:

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor-Presidente

JULIO CESAR CAMARGO

Diretor de Administração e Finanças Substituto

Pela **CONTRATADA**:**ROSILEIDE ALVES DOS SANTOS**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CAMARGO - Matr.0079260-8, Diretor(a) de Administração e Finanças substituto(a)**, em 16/01/2024, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rosileide Alves dos Santos, Usuário Externo**, em 16/01/2024, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0284095-2, Diretor(a)-Presidente**, em 16/01/2024, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **131136281** código CRC= **9859BB83**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 6ºANDAR - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 32130210
Site - www.slu.df.gov.br

00094-00008277/2023-47

Doc. SEI/GDF 131136281